



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente termo de referência destina-se ao pagamento de taxa de inscrição em favor do servidor Henrique Samuel Rafael Schmitt no **CURSO AVANÇADO DE ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**, a ser realizado nos dias 12 e 13 de junho de 2025, na cidade de Cuiabá-MT.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O orçamento da obra ou do serviço de engenharia: tal etapa é imprescindível não somente para estimar o valor máximo da contratação. A planilha orçamentária será também a base de toda a execução contratual. Erros ou imprecisões na etapa do orçamento fatalmente carregarão problemas na licitação, na fiscalização, no prazo e nos inevitáveis aditivos que aparecerão até a conclusão do empreendimento.

2.2. A questão para o orçamentista de obras públicas e serviços de engenharia é ainda mais delicada: reunir todo o conhecimento técnico e a experiência necessária e integrá-los, ou enquadrá-los na miríade de normas e regulamentos exigidos no direito administrativo pátrio, em constante evolução interpretativa pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

2.3. Em 2025, uma novidade tem o condão de tornar ainda mais complexa a orçamentação das obras públicas: a edição da Lei 14.973/2024, a nova Lei da Desoneração da Folha de Pagamentos. A partir daquele ano, e até 2028, os percentuais de desoneração serão proporcionalmente diminuídos, até a sua extinção. Tal peculiaridade ensejará cuidados especiais com o dimensionamento do prazo dos empreendimentos, com efeitos diretos do cronograma físico-financeiro no valor do empreendimento.

2.4. Atrasos na obra também prometem ser outro complicador, em face dos potenciais reequilíbrios econômico-financeiro potencialmente advindos da Nova Lei de Desoneração.

2.5. Mas os desafios do profissional responsável pelo planejamento da empreitada não terminam com o valor final estimado do empreendimento. O orçamento, uma vez finalizado, será a base para o dimensionamento do PRAZO. O fato é que não raramente tanto os prazos dos editais são calculados





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ignorando a boa técnica, são avaliados apenas segundo a experiência dos orçamentistas, quanto igualmente as empresas licitantes não se curaram em bem estimá-lo.

2.6. Simplesmente repetem os erros e imprecisões previamente estabelecidos do edital. Consequentemente, tanto o fiscal da obra/serviço não dispõe de uma ferramenta para bem acompanhar o prazo, quanto também não as contratadas. Resultado: mais atrasos e aditivos. Afora as novas questões de desoneração.

2.7. Nesse contexto, o objetivo do curso hora apresentado é situar, de forma prática e contextualizada, o passo a passo do processo orçamentário, desde os estudos de viabilidade, até o projeto final de engenharia e também nos aditivos, completando o ciclo de planejamento da obra/serviço com uma oficina prática de dimensionamento de prazo.

3. DO OBJETO E DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Taxa de inscrição	01	R\$ 3.890,00	R\$ 3.890,00

4. DO PAGAMENTO

4.1. A Câmara, através da Diretoria Financeira/Administrativa, encaminhará a Nota de Empenho por e-mail, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados da emissão.

4.2. O pagamento da NF/Fatura será de acordo com o cronograma de pagamento da Diretoria Financeira-Administrativa da Câmara Municipal, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após ser devidamente atestada pelos setores responsáveis, devendo estar acompanhada das certidões Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. O pagamento será feito em moeda corrente, por transferência bancária feita pela Câmara Municipal na conta da Contratada, a ser indicada na Proposta e incluída na Nota Fiscal.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

- 4.4.1. Antes da apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestada a conformidade do fornecimento dos materiais, equipamentos e/ou serviços pelo setor competente da Contratante;
- 4.4.2. Enquanto houver pendência relativa (i) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, (ii) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar e (iii) à regularidade fiscal.

4.5. Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130, as notas fiscais emitidas pela Empresa vencedora tendo como Tomador/Destinatário a Câmara Municipal de Cacoal, devem apresentar o destaque do valor do Imposto de Renda.

- 4.5.1. A não observância do destaque de Imposto de Renda sujeitará a devolução da nota fiscal para ajustes, não obstante, incorrerá na retenção do Imposto de Renda.

4.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal deverá ser corrigida pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta dos recursos consignados à Câmara Municipal de Cacoal conforme a seguinte Classificação Funcional Programática: 01.001.01.031.0002.2001 - Gestão Administrativa - CMC; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

6. SANÇÕES

6.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Legislação Federal e Municipal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

7. DECLARAÇÕES

Declaro que sou responsável pela demanda solicitada/estimativas de consumo. Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas acima.

LUDIMILA MACHADO COMPER
Diretora de Compras e Contratos
Portaria Normativa Nº 49/GP/2025

TATIANE ANDRESSA FERNANDES
Membro de Equipe de Apoio – CMC
Portaria Normativa Nº 63/GP/2025

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme disciplina a Lei 14.133/2021, e autorizo a continuidade dos procedimentos para executar as respectivas despesas.

Cacoal/RO, 05/06/2025.

GIMENEZ FRITZ
Presidente CMC

